



TERMO DE COLABORAÇÃO

O Município de Não-Me-Toque, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.519-0001-23, situado a Av. Alto Jacuí, nº 840, Centro, Não-Me-Toque/RS, CEP 99470-000, doravante denominado **Administração Pública Municipal (APM)**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARMANDO CARLOS ROOS**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 8013303956 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 008.045.680-49, residente e domiciliado nesse Município, e a **Associação Beneficente de Amparo ao Menor - ASBAM**, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (**OSC**), situada a Rua Venâncio Aires, nº 871, Bairro Santo Antônio, Não-Me-Toque/RS, CEP 99470-000, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sra. **VERA TEREZINHA SILVA DE MEIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 4040301783 - SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 941.485.200-00, residente e domiciliado na Av. Flores da Cunha, nº 15, Apto 302, Carazinho/RS, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal Nº 308/16, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto oportunizar para as crianças residentes no Município de Não-Me-Toque, acesso gratuito a Educação Infantil – Creche, em espaços institucionais de educação, onde as mesmas sejam educadas e cuidadas, com base nas Diretrizes Curriculares da Educação Infantil (MEC/CNE 2009), em jornada de tempo integral.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à APM:

- I** - Transferir os recursos à OSC de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Termo de Colaboração;
- II** - Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação dos recursos;
- III** - Reter a transferência dos recursos nos casos elencados no art. 31, I, II, III e IV do Decreto Municipal Nº 308/16;
- IV** - Promover a gestão, o monitoramento e a avaliação do objeto da Parceria;



V - Aplicar as sanções administrativas estabelecidas no art. 72 do Decreto Municipal Nº 308/16, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Colaboração e com as normas da legislação vigente;

VI – Analisar a prestação de contas parcial;

VII - Analisar e apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até (90) noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

2.2. Compete à OSC:

I – Aplicar os recursos desta Parceria nos termos da legislação vigente, conforme estabelecido neste Termo de Colaboração.

II - Manter contratos de trabalho que assegurem direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços e responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da APM quanto à inadimplência da OSC, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal Nº 308/2016, nos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração;

IV - Responsabilizar-se, pelos danos causados ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais, dirigentes ou prestadores de serviço, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

V - Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita ao público, por profissional, dirigente ou prestadores de serviço, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

VI – Responsabilizar-se pela manutenção e condições de uso do espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta Parceria;

VII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, ao controle interno e ao controle externo, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;



VIII – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3. DO VALOR TOTAL DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. A APM repassará à OSC o valor de R\$ 198.100,00 (cento e noventa e oito mil e cem reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

3.2. Para o exercício financeiro de 2018 o valor é oriundo da seguinte dotação orçamentária:

08.14.12.365.0048.2063 Atendimento Educacional - Creche

3.3.5.0.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais

3.3. O pagamento do mês de fevereiro será realizado em até 5 (cinco) dias a contar da assinatura deste Termo de Colaboração.

3.4. Os demais pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

3.5 Cronograma:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO										
fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
10.000,00	18.810,00	18.810,00	18.810,00	18.810,00	18.810,00	18.810,00	18.810,00	18.810,00	18.810,00	18.810,00

4. CONTRAPARTIDA

4.1 A contrapartida da OSC será em bens próprios necessários à execução do objeto, no valor estimado de R\$ 42.970,00 (quarenta e dois mil, novecentos e setenta reais), conforme consta no Plano de Trabalho.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência será de 10 (dez) meses.

5.2 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela APM quando a mesma houver dado causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Prestação de contas parcial

6.1.1 Para cada parcela de recurso liberado, deverá ser apresentada uma prestação de contas parcial.

6.1.2 A OSC fica dispensada de apresentar a prestação de contas parcial referente à última parcela, cujos dados e informações deverão ser apresentados na prestação de contas final.

6.1.3 A OSC deverá entregar no Setor de Protocolo Geral a prestação de contas parcial no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias a contar do repasse do recurso, através dos seguintes documentos:

I – Relatório parcial de execução do objeto, que deverá conter:

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

d) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

II – Relatório parcial de execução financeira, que deverá conter:

a) relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) extrato da conta bancária específica;

c) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

d) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

e) cópia simples dos documentos fiscais, recibos ou outros documentos comprobatórios de pagamento, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

III - outros documentos quando for o caso.

6.1.4 A memória de cálculo, referido no item II, alínea "c" a ser apresentada pela OSC, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



6.1.5 Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas parcial, o Gestor notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

6.2 Da Análise de Prestação de contas parcial

6.2.1 A APM analisará a prestação de contas parcial nos termos do art. 59 e seguintes do Decreto Municipal Nº 308/16.

6.3 Da Prestação de contas final

6.3.1 A OSC deverá entregar no Setor de Protocolo Geral a prestação de contas final no prazo de 30 (trinta dias) dias a contar do encerramento da Parceria, através dos seguintes documentos:

I – Relatório final de execução do objeto, que deverá conter:

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

d) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

e) impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

f) grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

g) possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

II – Relatório final de execução financeira, que deverá conter:

a) relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) extrato da conta bancária específica;

c) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

d) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

e) cópia simples dos documentos fiscais, recibos ou outros comprovantes de pagamento, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;



f) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

III - outros documentos quando for o caso.

6.3.2 A memória de cálculo, referido no item II, alínea "c" a ser apresentada pela OSC, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.4 Da Análise da Prestação de contas final

6.4.1 A APM analisará a prestação de contas parcial nos termos do art. 63 e seguintes do Decreto Municipal Nº 308/16.

6.5 Da Apreciação da Prestação de contas final

6.5.1 A APM analisará a prestação de contas parcial nos termos do art. 67 e seguintes do Decreto Municipal Nº 308/16.

6.6 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da Parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

6.7 Quanto à avaliação da prestação de contas, a OSC poderá apresentar recurso nos termos dos arts. 77 e 78 do Decreto Municipal Nº 308/16.

7. FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 O Gestor desta Parceria é a servidora Karin Letícia Dias, designada pela Portaria Nº 25.132 de 14 de fevereiro de 2018.

7.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável por esta Parceria foi designada pela Portaria Nº 25.131 de 14 de fevereiro de 2018, composta dos seguintes servidores:

1. Iliani Philippsen
2. Tânia Rodrigues da Silva
3. Kéti Kissmann

7.3 A APM promoverá o monitoramento e a avaliação nos termos do Decreto Municipal Nº 308/16, através dos seguintes mecanismos:

I – realizar, no mínimo, 2 (duas) visitas técnicas *in loco*, 1 (uma) a cada semestre;



II – realizar pesquisa de satisfação, no último bimestre de execução da Parceria;

III – proceder a análise e manifestação de todas as denúncias recebidas;

IV – analisar a prestação de contas;

V – emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI – homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

7.4 Sem prejuízo da fiscalização pela APM e pelos órgãos de controle, a execução da Parceria será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes Conselhos de Políticas Públicas:

- Conselho Municipal de Educação;

- Conselho de Alimentação Escolar;

- Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

8. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos recebidos em decorrência da Parceria deverão ser depositados e movimentados na conta bancária indicada no Plano de Trabalho e enquanto não utilizados na sua finalidade deverão ser aplicados automaticamente em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo.

8.2 Todos os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.3 Por ocasião da conclusão ou rescisão da Parceria, a OSC deverá devolver, no prazo de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

8.4 No caso das contas serem consideradas irregulares, a OSC deverá devolver os recursos financeiros ou solicitar que o ressarcimento ao erário seja realizado por meio de ações compensatórias de interesse público, nos termos dos arts. 69, 70, 71 do Decreto Municipal Nº 308/16.

8.5 Quando a APM der causa ao atraso na liberação dos recursos da Parceria pela APM, desde que esses atrasos não se refiram às hipóteses do art. 31 do Decreto Municipal Nº 308/16, a



OSC poderá solicitar a autorização de pagamento de reembolso referente a despesas realizadas entre a data prevista no cronograma e a efetiva liberação dos recursos.

8.6 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

8.6.1 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria;

8.6.2 Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela APM;

8.6.3 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

8.6.4 Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da Parceria;

8.6.5 Efetuar pagamento em data posterior à vigência da Parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

8.6.6 Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da APM na liberação de recursos financeiros;

8.6.7 Realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da Parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

8.6.8 Realizar despesas com pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.7 Todas as compras e contratações deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da Parceria, observando os seguintes procedimentos:

8.7.1 Dispensa de Cotação de Preços para despesas de pequeno valor. Consideram-se despesa de pequeno valor aquelas cujo total, por item ou por agrupamento de elementos de despesas previsto no Plano de Trabalho, não ultrapassem o valor de R\$: 1.000,00 (um mil reais);

8.7.2 Cotação de Preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

8.7.3 Utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de



referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras Parcerias da mesma natureza;

8.7.4 Contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da Parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

8.7.4.1 Quando se tratar de profissional, desde que previsto no Plano de Trabalho e que o valor da remuneração seja compatível com o da respectiva categoria;

8.7.4.2 Quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;

8.7.4.3 Quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população, devidamente ratificado pela APM.

8.8 A comprovação dos pagamentos de despesas realizadas com recursos da Parceria deverá ser feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e os dados de identificação do instrumento de Parceria.

8.9 A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.10 A OSC deverá disponibilizar toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da Parceria, a qualquer tempo, tanto ao Gestor da Parceria, quanto aos órgãos de controle.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1 A APM poderá autorizar, após solicitação formal e fundamentada da OSC, a alteração do Plano de Trabalho e/ou do Termo de Colaboração, desde que não haja alteração do seu objeto, através de:

I – por meio de termo aditivo à Parceria nos casos de:

- a) ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por meio de apostilamento nos casos de:



- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da Parceria;
- b) ajustes da execução da Parceria sem alterações nas metas do Plano de Trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, quando o remanejamento for superior a 20% (vinte por cento) do valor total da Parceria;
- e) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a APM tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- f) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.2 A APM deverá se manifestar sobre as solicitações de alteração no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento do pedido, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

9.3 A APM não autorizará os pedidos de alteração do Plano de Trabalho e/ou do Termo de Colaboração nos seguintes casos:

- I** - forem apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da Parceria;
- II** – referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;
- III** – pretenderem a alteração do objeto da Parceria;
- IV** – implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da APM, em valores superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da Parceria.

9.4 A OSC fica autorizada a remanejar recursos do Plano de Trabalho, no limite de 20% (vinte por cento) do valor total da Parceria, desde que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital. A OSC deverá informar imediatamente cada remanejamento ao Gestor da Parceria.

10. DA RESCISÃO

10.1 O Termo de Colaboração poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da APM, quando se tratar de inexecução parcial ou total do objeto da Parceria ou por irregularidade na aplicação dos recursos da Parceria;
- II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a APM e a solicitação seja apresentada com antecedência de 60 (sessenta) dias, por qualquer uma das partes;



III - judicial, nos termos da legislação.

10.2 No caso de rescisão unilateral, a OSC poderá apresentar recurso nos termos dos arts. 77 e 78 do Decreto Municipal Nº 308/16.

10.4 No caso de rescisão unilateral deverão ser aplicadas as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e conforme disposto nesse Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e/ou com as normas da legislação vigente, a APM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – advertência, quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da Parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - suspensão temporária, quando verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da Parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a APM;

III - declaração de inidoneidade.

11.2.1 A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar Parcerias ou contratos com órgãos e entidades da APM por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.2 A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar Parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a APM pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.3 A aplicação das sanções é de competência exclusiva do Prefeito Municipal e obedecerá aos seguintes procedimentos:



I – a APM notificará a OSC da aplicação da sanção;

II - no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, a OSC poderá apresentar defesa prévia;

III – no prazo de 10 (dez) dias da apresentação de defesa prévia ou do decurso do prazo para apresentação, o Prefeito Municipal decidirá sobre a aplicação da sanção;

IV – a sanção será aplicada mediante publicação de Portaria, cuja cópia deverá ser encaminhada à OSC;

V – da decisão de aplicação da sanção a OSC poderá apresentar recurso, nos termos do art. 77 e 78 do Decreto Municipal Nº 308/16.

11.4 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da APM destinadas a aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da Parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

11.4.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Não-Me-Toque é eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho anexo.

13.2 A APM poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



13.3 É vedada a subcontratação de serviços com o objetivo de transferir a responsabilidade pela execução do objeto da Parceria.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Não-Me-Toque/RS, 20 de fevereiro de 2018.

**Associação Beneficente de Amparo
Ao Menor – ASBAM**

**Armando Carlos Roos
Prefeito Municipal**

**Patrícia Huppés
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS nº 66.991**